CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

REJEITADO
Em, 12/03/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA /2024

Acrescenta o §5º ao Art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 09/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir excepcionalmente, enquanto não forem concluídos os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar – STEC, de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuado com o Ministério Público Estadual, a autorização o serviço prestado pelos ora autorizados do sistema STEC, a garantia da prestação do serviço precariamente autorizado pelo prazo ajustado em 08 (oito) anos. Tornando possível, desta forma, o financiamento da renovação da frota. Aumentando a segurança jurídica para a negociação de financiamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O §5º, art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 09/2024, que altera o art. 1º da Lei nº 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1°.....
.....
§5ºSera garantido pelo prazo de 8(oito anos), excepcionalmente, enquanto não forem concluídos os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar – STEC, de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuado com o Ministério Público Estadual, a autorização do serviço prestado pelos ora autorizados do sistema STEC.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a continuidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar – STEC enquanto não forem concluídos os estudos técnicos para a realização da licitação definitiva.

O serviço de transporte STEC opera sob regime precário de autorização, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2020 e alterado em 2022. Essa situação apresenta diversos riscos, como:

A falta de licitação impede a modernização da frota e a profissionalização dos operadores, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado à população.

Insegurança jurídica: A precariedade do sistema gera insegurança jurídica para os operadores, dificultando o acesso a financiamentos para investimentos em infraestrutura e renovação da frota.

Desigualdade de oportunidades: A ausência de um processo licitatório transparente pode gerar favorecimento de empresas e comprometer a isonomia na prestação do serviço.

A emenda propõe a autorização excepcional, por um período de 8 (oito) anos, da continuidade do serviço pelos atuais operadores do STEC. Essa medida visa garantir:

Continuidade do serviço: A população terá acesso ininterrupto ao serviço de transporte STEC durante o período necessário para a realização da licitação definitiva.

Segurança jurídica para os operadores: A autorização por 8 anos permitirá aos operadores buscar financiamentos para investir na renovação da frota e na melhoria da qualidade do serviço.

Melhoria na qualidade do serviço: A modernização da frota e a profissionalização dos operadores resultarão em um serviço mais seguro, eficiente e confortável para a população.

Preparação para a licitação definitiva: O período de 8 anos permitirá a realização de estudos técnicos aprofundados para a definição do modelo ideal de licitação para o STEC, garantindo um processo transparente e competitivo.

A aprovação da emenda trará benefícios para todos os envolvidos:

Para a população: Garantia de um serviço de transporte STEC mais seguro, eficiente e com melhor qualidade.

Para os operadores: Segurança jurídica para investimentos na renovação da frota e na melhoria do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Para o município: Modernização do sistema de transporte público, com benefícios para a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

A emenda ao Projeto de Lei nº 09/2024 é uma medida necessária para garantir a continuidade do serviço de transporte STEC, com segurança jurídica para os operadores e investimentos na melhoria da qualidade do serviço para a população. Acreditamos que a aprovação da emenda será um passo importante para a modernização do sistema de transporte público do município.

Salvador, 12 de março de 2024.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT